



DECRETO N°. 26/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO RONDA PREVENTIVA ESCOLAR (ROPE) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JUCÁS - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº. 13.022/2014 e na Lei Municipal nº. 244/2019:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado junto a Guarda Civil Municipal de Jucás - CE o Grupo de Ronda Preventiva Escolar, denominada de "ROPE", cujos membros serão selecionados através de requisitos exigidos para atuar no âmbito dos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Município de Jucás - CE, inclusive com cursos na área de Prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas afins.

Art. 2º O ROPE ficará subordinado ao Superintendente e ao Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal de Jucás - CE, devendo o Controle de Fiscalização ser executado pelos mesmos.

Art. 3º O ROPE tem por finalidade possibilitar a proteção dos bens, serviços e instalações nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Município de Jucás - CE, assim como realizar a proteção de todos da comunidade escolar e deverá:

I - Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Secretário de Educação, do Superintendente e do Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal, quanto ao desenvolvimento das atividades da Instituição;

II - Prestar atendimento às solicitações do Secretário Municipal de Educação, diretores, professores e demais pessoas em demandas que ocorram no âmbito das Escolas do Município de Jucás - CE, como forma de prestar um serviço de qualidade;



III - Quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas e preventivas;

IV - Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter o controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou livro, como forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;

V - Manter uma convivência harmoniosa com a justiça da infância e juventude, como também, com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

Art. 4º Para integrar o Grupo de Ronda Preventiva Escolar (ROPE), o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar no comportamento bom;

II - Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;

III - Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;

IV - Ser disciplinado e disciplinador;

V - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;

VI - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público.

§ 1º Quando surgirem cursos na área de segurança pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), e os promovidos institucionalmente pela Guarda Civil Municipal ou em parcerias com demais órgãos, os integrantes do ROPE terão oportunidade de realizarem tais cursos, tanto no âmbito Municipal, como no âmbito Estadual e Federal.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais que fazem parte deste ROPE deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente e normativas internas da Guarda Civil Municipal.



§ 3º A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste grupamento, e o não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Comando da Guarda Civil Municipal, o remanejamento do servidor para outro setor desta.

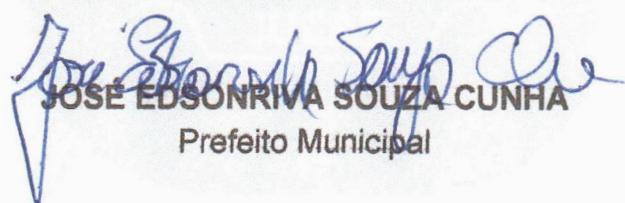
§ 4º Todos os veículos que vão fazer o patrulhamento nos estabelecimentos das escolas municipais devem estar caracterizados com os logotipos do Município, da Guarda Civil Municipal e nome Ronda Preventiva Escolar (ROPE), para facilitar a sua identificação na cor padrão.

§ 5º O Uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da Guarda Municipal, e poderá utilizar o uniforme social, no caso de ministrar palestras e/ou cursos a realizar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás, Estado do Ceará, 10 de outubro de 2023.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

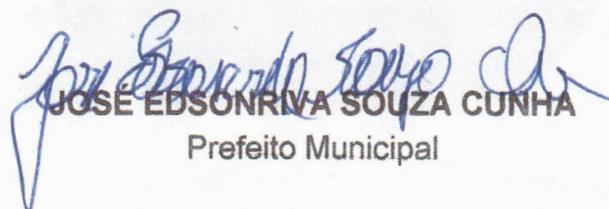
Pelo presente venho publicar o **DECRETO MUNICIPAL N°. 26/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO RONDA PREVENTIVA ESCOLAR (ROPE) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JUCÁS - CE**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás - CE em **10 DE OUTUBRO DE 2023**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 10 de outubro de 2023.**


JOSÉ EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

